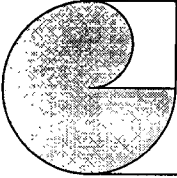


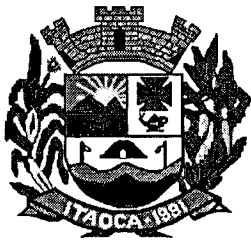


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 409/2.010**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESENVOLVER AÇÕES PARA  
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA (PMCMV),  
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº  
11.977/2009”**





# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.”

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca/SP, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

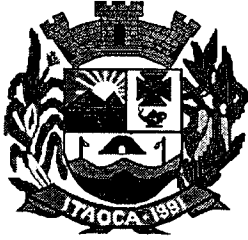
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

**Parágrafo Único** – As áreas a serem utilizadas no PMCMV serão na modalidade isolada compreendendo áreas da zona rural do município.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;



# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

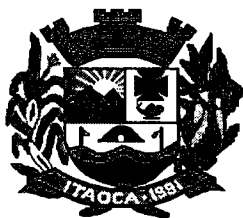
**Art. 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo autorizada sua inserção em Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itaoca/SP, 05 de Fevereiro de 2.010

**AELUZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**AUTÓGRAFO Nº - 003/2010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010**

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.010**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009”**

**Prefeitura Municipal de Itaoca**

**PROTOCOLO**

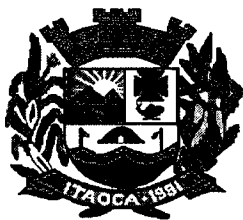
Nº 034/2010  
Data 05/02/2010  
hjn

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária Realizada em 04 de Fevereiro de 2010.

## Promulga

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio Dio mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

**Parágrafo Único** – As áreas a serem utilizadas no PMCMV serão na modalidade isolada compreendendo áreas da zona rural do município.

**ARTIGO 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

**ARTIGO 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**ARTIGO 5º** - Só poderá ser beneficiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

**ARTIGO 7º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo autorizada sua inserção em Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

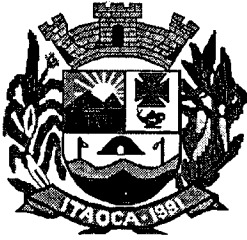
**Plenário Januário Plaster Trannin**  
**Em 04 de Fevereiro de 2010.**



**CELY MOTTA MARTINS**  
**PRESIDENTE**



**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**



# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca/SP, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

**Parágrafo Único** – As áreas a serem utilizadas no PMCMV serão na modalidade isolada compreendendo áreas da zona rural do município.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;





# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**Art. 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

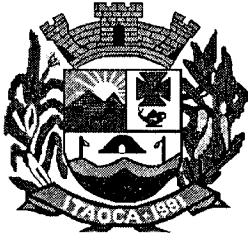
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo autorizada sua inserção em Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itaoca/SP, 01 de Fevereiro de 2.010

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP





# REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N.º 003/2.010

Itaoca/SP, 01 de Fevereiro de 2.010

Excelentíssima Sra. Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colenda Câmara

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal n.º 003, de 01 de fevereiro de 2.010, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.977/2009".

Este convênio visa a formalização de convênio com o Governo Federal visando a construção de casas para a população carente de nossa municipalidade, estas desprovidas de recursos suficientes para construção de habitação.

É cediço que o Governo Federal através desta iniciativa pretende atender as famílias carentes e que não detenham recursos para construção de sua casa própria e muitas vezes não detém de local apropriado para abrigar-se em casos de intempéries.

Em virtude do ano eleitoral, bem como de recente agraciamento desta municipalidade na tabulação do referido

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@ig.com.br



## REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

convênio em meios aos milhares de municípios brasileiros, do qual se espera que esta municipalidade institua o mais rápido possível a documentação necessária para implantação deste programa de governo, se faz necessário urgência para que o convênio seja celebrado e implementado urgentemente.

Diante do demonstrado, buscamos a sempre eficaz e profícuo atendimento a este pleito contando com a colaboração dos nobres componentes desse colegiado.

Atenciosamente.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

Exma Sra.  
CELY MOTTA MARTINS  
MD Presidente da Câmara Municipal de Itaoca/SP  
Plenário "Januário Plaster Trannin"  
Itaoca/SP